



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2022/28592

3º TERCEIRO INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 38/22-S QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A RYBENÁ TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por sua Presidente Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, e, do outro lado, a empresa RYBENÁ TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.745.708/0001-93, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por ALDERVAL MARINHO MILHOMENS COELHO, inscrita no CPF/MF sob nº 926.375.821-20 com base no PA nº TJ-ADM-2022/28592, resolvem prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de nº 38/22-S já aditado pelo instrumento nº 50/23-AS e 2º Termo de Aditamento, cujo objeto reporta-se à prestação de serviço com disponibilização de solução do software Rybená para promover acessibilidade no Portal do PJBA, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05, e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato original nº 38/2022-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 05 de julho de 2025 e término em 04 de julho de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE, ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 167 e 168, da Lei nº 9.433/2005, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2022/28592

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Contrato nº 38/2022-S, sofrerá reajuste em todos os seus itens, conforme previsto na Cláusula Oitava do referido ajuste, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, dos últimos 12 meses, valor de correção correspondente a 5,2014%.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após aplicação do reajuste, o valor global do contrato passará de R\$ 8.360,91 (oito mil e trezentos e sessenta reais e noventa e um centavos) para R\$ 8.795,80 (oito mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global do contrato após este aditamento, fica estimado em R\$ 8.795,80 (oito mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), que será atendido através da Unidade Orçamentária: 02.04.101, Unidade Gestora: 301, Projeto/Atividade: 5044, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Subelemento: 39.05, Fonte 120, de acordo com a dotação orçamentária à fl. 226.

CLÁUSULA QUARTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 30 de junho de 2025.

CONTRATANTE:

Cynthia Maria Pina Resende
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Presidente

RYBENA TECNOLOGIAS ASSISTIVAS
Assinado de forma digital por
RYBENA TECNOLOGIAS ASSISTIVAS
LTDA.:34745708000193

CONTRATADA:

LTDA.:34745708000193 Dados: 2025.06.26 10:19:52 -03'00'

RYBENÁ TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA

ALDERVAL MARINHO MILHOMENS COELHO

CPF: 926.375.821-20

TESTEMUNHAS:

Desirée Brant Miller

Nome: Desirée Brant Miller

CPF nº 04.689.375-31

Alderval Marinho Milhomens Coelho

Nome:

CPF nº 062.572.815-64

